

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 74/2025

Data: 20/10/2025

Às 13h00

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG:987915 – N.º Comprasnet 90074

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO VACA MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br

(42) 3127-8171 - GLEISE





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PROTOCOLO Nº 26364/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade **das Pregoeiras Matilde Maria Bittencourt e Gleise Cristiane Kwas Lucio e do Pregoeiro Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto Municipal nº 29.909/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **195 de 12 de setembro de 2025**, e com a respectiva autorização da Exma. Prefeita Municipal, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29.214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 20/10/2025 HORÁRIO: 13h00min
UNIDADE COMPRADORA: 987915 – NUMERO DA COMPRA: 90074
MODO DE DISPUTA: ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto para o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO VACA MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O objeto desta licitação será de **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O Lote é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.



2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 77.924,50 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2025	786	13.002.08.244.0802.2047.3390.30.00.00	000	PRÓPRIO
2025	788	13.002.08.244.0802.2047.3390.39.00.00	000	PRÓPRIO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente Pregoeiro de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404/76, concorrendo entre si; e

3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133/21.

3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.8.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h00min às 11h15min e das 13h15min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação ou pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação ou pregoeiro.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.6. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, e neste Edital.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2. A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação OU pregoeiro e os licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**, conforme definido neste Edital.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.9. **A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. O valor global atribuído à aquisição das peças, possui natureza de valor fixo e imutável, devendo ser integralmente observado e considerado na formulação das propostas. Dessa forma, o referido valor não será objeto de disputa na fase de lances.**
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

MODO DE DISPUTA ABERTO

- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 8.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.18. Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).
- 8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21. No caso de desconexão com o agente de contratação ou pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação ou pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.
- 8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.25. Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133/21, nesta ordem:



- 8.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;
- 8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211/23.
- 8.29.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214/23, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/09.
- 8.29.5. Caso a regra prevista na cláusula 8.28.4 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.
- 8.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. O agente de contratação ou o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2. É facultado ao agente de contratação ou ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.3. Após a negociação do preço, o agente de contratação ou o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/21, e na cláusula terceira deste edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexo.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

9.10.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

9.10.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula;

9.10.3. Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, no que for aplicável, Marca / Modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

9.10.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.11. As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.

9.11.1. Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.



9.12. No caso de aquisição de bens, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.7, só será considerada após diligência do agente de contratação ou do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21.

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI;



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Publicados em Diário Oficial; ou

II) Publicados em Jornal; ou

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre



a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

e) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

10.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.5.2.1. Somente serão aceitas certidões emitidas pelo TJDF para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo agente de contratação OU pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

- a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;
- b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou
- c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.17.1. Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pela Pregoeira, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.22. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.23. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

11.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para cota reservada e para cota principal com propostas diferentes, será registrado para ambas as cotas apenas o menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.



12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29.214/23.

12.2. Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

12.3. O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133/21, do julgamento das propostas.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

13.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 16.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 13.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

14.2. A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

14.4. Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

14.5. Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

14.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

14.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação



no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

14.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10. A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

14.12. A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.13. A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.14. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.14.1. Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro - Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



15.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

15.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

c) o descumprimento de cronograma; ou

d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

15.3. Considera-se inexecução total:

a) o descumprimento da obrigação principal;

b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;

c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;



16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

16.2.1. **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

16.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

16.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7 a 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:



a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

16.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

16.2.4. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 18.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.5. **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

16.2.5.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

16.2.5.2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

16.2.5.3. A multa prevista no item **16.2.4.2.**, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

16.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

16.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:



a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846/13.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.7 a 15.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.



g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e no Decreto Municipal nº. 29216/23.

16.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.



16.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

16.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

16.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2025.

Gleise Cristiane Kwas Lucio
Pregoeira



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos que compõe a Vaca Mecânica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com fornecimento de peças e mãos de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR);

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	Aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva do equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	GLOBAL	1	R\$ 25.000,00	25.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva no equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	3	3.675,00	11.025,00
3	Serviço de manutenção corretiva no equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	HORA	150	279,33	41.899,50
TOTAL: R\$ 77.924,50					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023;

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.5. Tratando-se de serviço contínuo poderá ser realizado reajuste de preços conforme índice econômico IPCA, mediante razões justificáveis, depois de decorrido doze meses da data da elaboração da proposta;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP (Estudo Técnico Preliminar), anexo deste TR;

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-0000041/2025;

II - Data de publicação no PNCP: 04/11/2024;

III - Id do item no PCA: 20646, 20664 e 20650;

IV - Classe/Grupo: 1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade



4.1.1 As práticas de sustentabilidade na execução de serviços, quando couber, devem atender os requisitos descritos no art. 5º do no Decreto Municipal nº 29.209 de 2023.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida subcontratação.

4.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3.1 O prazo de Garantia Legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Manutenção preventiva dos equipamentos

4.4.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos tem por objetivo antecipar-se, ao surgimento de defeitos causados pelo desgaste do uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou mesmo por tempo em desuso;

4.4.2 Os itens básicos da manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e ABNT NBR 13971/2014 e nas características técnicas dos equipamentos que compõe a Vaca Mecânica;

4.4.3 Essas atividades são essenciais para assegurar que o cozinhamento da soja atenda aos padrões de qualidade para padrões alimentícios, promovendo segurança alimentar aos usuários;

4.4.4 A contratada deve seguir as recomendações específicas da ABNT NBR 13971/2014, que detalha procedimentos para garantir a eficiência e a segurança operacional para produção alimentar;

4.4.5 Manutenções deverão ser realizadas nos horários das 08 às 11h e das 13 às 17h de segunda a sexta-feira – Em dias úteis;

4.4.6 Gerar Ordem de Serviço para a manutenção preventiva, deixando uma via assinada pelo técnico e levando outra via assinada pelo responsável pelo setor;

4.4.7 Realizar os serviços seguindo os padrões da qualidade total;

4.4.8 Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento;

4.4.9 Manter os equipamentos limpos e lubrificados;

4.4.10 Realizar testes de uso nos equipamentos;

4.4.11 Gerar relatório de manutenção preventiva dos equipamentos e encaminhar ao Gestor do Contrato;

4.4.12 A lista/Tabela de itens básicos que compõe a Preventiva, encontra-se na forma de Anexo deste Termo.

4.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1 A Manutenção Corretiva consiste no atendimento às solicitações feitas pela Contratante sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.5.2 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários deverão ser precedidos de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, com marca/modelo, nome da (s) peça (s), quantidade (s), marca (s), referência (s), modelo (s) etc, a ser (em) substituída (s);

4.5.3 Preencher cotação baseada em modelo anexo a este TR;

4.5.4 Sempre que solicitado a contratada terá o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para a realização de visita técnica;



- 4.5.5 A Contratada deverá passar a relação de itens e valores, baseado no modelo anexo, em até 24h após visita técnica;
- 4.5.6 Os problemas de pequena complexidade, que não envolvam peças grandes, como resistências e motores, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis a partir da autorização do Fiscal, pela realização;
- 4.5.7 Os problemas de maior complexidade, que envolvam peças grandes, como resistências e motores, deverão ser corrigidos no prazo máximo de uma semana, a partir da autorização do Fiscal, pela realização;
- 4.5.8 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 semanas após autorização, salvo anuência por escrito da Gestão;
- 4.5.9 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo;
- 4.5.10 Gerar Ordem de Serviço para a manutenção corretiva, deixando uma via assinada pelo técnico e levando outra via assinada pelo responsável pelo setor;
- 4.5.11 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre no local onde está instalado o equipamento, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA;
- 4.5.12 Para fins de remoção de peças e partes do equipamento, será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Município;
- 4.5.13 Realizar testes de uso nos equipamentos;
- 4.5.14 Gerar relatório da manutenção corretiva dos equipamentos e encaminhar ao Fiscal e/ou Gestor (a) do Contrato.

4.6 MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PARA VACA MECÂNICA PRODUTORA DE LEITE DE SOJA

- 4.6.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário, a fim de assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;
- 4.6.2 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente;
- 4.6.3 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual;
- 4.6.4 Bem como com itens imprescindíveis à execução dos serviços de manutenções dos equipamentos que compõe a Vaca Mecânica, tais como: álcool, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, esponja de lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desengordurantes, produtos antiferrugem, solventes, fitas isolantes, veda rosca, colas, adesivos, epóxi, durepóxi, buchas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, e outros similares;
- 4.6.5 A CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços todos os correspondentes custos envolvidos;
- 4.6.6 Incluindo hora itinerário, custos com diárias e alimentação de colaboradores;
- 4.6.7 A CONTRATADA também deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos, com todo MATERIAL DE REPOSIÇÃO, a exemplo de: fusíveis, relés



de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, aparelhos e todos os itens de soldas;

4.6.8 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com MATERIAIS DE REPOSIÇÃO como: Compressores, Cubas, as Colmeias, termostados, revisão e troca de motores, Resistências, peneiras, e demais peças que envolvem abastecimento de água, e itens de suporte de funcionamento da Vaca Mecânica em sua “totalidade”;

4.6.9 Os custos dos serviços com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários e orçamento aprovado;

4.6.10 Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça trocada, ficando a cargo da autoridade superior, em caso de urgência, a determinação de substituição da peça imediatamente com a apresentação da planilha posteriormente;

4.6.11 A CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de valores das peças trocadas e cópia da nota fiscal de compra de peças maiores, como motores, resistências, colmeias, cubas, moto bombas e da embaladeira;

4.6.12 Antes de efetuar o pagamento referente às peças, o Município poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa, sendo que na opção pela adoção deste procedimento, será descartada a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

4.6.13 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para o devido correto descarte, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazos de Execução/Vigência

5.1.1 O prazo de vigência será de 13 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela Lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

5.1.2 O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário até o limite permitido pela Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 Forma de execução

5.2.1 Execução conforme necessidade do setor requisitante, com início em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

5.2.2 Apresentar orçamento conforme ANEXO B, para aprovação do fiscal/gestor do contrato, quanto as peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3 Local de execução dos serviços

5.3.1 Os serviços deverão ser executados no local em que está instalada a Vaca Mecânica da SMAS.

5.3.2 Avenida Samuel Klabin, nº 725 (Fundos do CRAS Monte Alegre); Centro – Telêmaco Borba / PR. CEP – 84.261-050;

5.3.3 Horário da prestação do serviço: O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira das 08 às 11h e das 13 às 17h;

5.3.4 Permitida a realização fora desses horários, com aval da Gestão do Contrato.

5.4 Obrigações da Contratada



- 5.4.1 Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes neste Termo e no Edital;
- 5.4.2 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e os prazos exigidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem no futuro Contrato;
- 5.4.3 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;
- 5.4.4 Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- 5.4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- 5.4.6 A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 5.4.7 Refazer quaisquer serviços recusados pela contratante;
- 5.4.8 Atender prontamente as solicitações da contratante;
- 5.4.9 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- 5.4.10 Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.4.12 Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.4.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.4.14 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4.15 Remover, transportar e dar destinação correta aos resíduos e embalagens vazias, oriundos do serviço executado.
- 5.4.16 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.5 Obrigações da contratante

- 5.5.1 Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.
- 5.5.2 Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços.
- 5.5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5.4 Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório de atividades.



5.5.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6 Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila;

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, no repasse de informações tais como:

- I) Solicitação de visita técnica para fins de orçamento;
- II) Envio de orçamento da Contratada;
- III) Autorização de realização do serviço;
- IV) Envio de Empenhos e documentos formais;
- V) Envio de documentos formais relevantes, por quaisquer das partes;
- VI) Solicitação de Nota por parte da Contratante;
- VII) Envio de Nota por parte da Contratada;
- VIII) Solicitação de quitação de débitos por parte da Contratante;
- IX) Declaração de quitação de débitos por parte da Contratada;
- X) Troca de documentos oficiais para fins de Termo Aditivos.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nºs. 29.203 e 29.216, ambos de 2023);

6.5 Cada secretaria nomeará um servidor para realizar a gestão e um servidor para realizar a fiscalização do contrato, nomeados GESTOR e FISCAL, em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 29.216/2023 e documentos complementares;

6.6 A fiscalização e gestão da contratação deste Processo, ficarão a cargo de:

6.6.1 **Fiscal do Contrato:** Antonio Marques de Castro, agente administrativo matrícula 10.349 – Com função regularizada via Decreto 31.474/2025 (de 26 de março de 2025); e

6.6.2 **Gestora do Contrato:** Andriele Quadros de Oliveira Ribeiro, Diretora da Divisão de Proteção Social Básica, matrícula 22.308 – Nomeada pelo Decreto 33.310/2025 (de 22 de janeiro de 2025);

6.7 O Fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8 O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.9 O acompanhamento *in loco* da execução das atividades, será realizada pela Coordenação do Setor – Na condição de Fiscal Setorial do serviço;



- 6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;
- 6.12 O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.13 O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.16 O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.17 O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- 7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;
- 7.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ATESTE o cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.3 Após o recebimento definitivo será solicitada a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- 7.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2 Liquidação

- 7.2.1 Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a. Data da emissão;
 - b. Dados do empenho e do órgão contratante;



- c. Período respectivo de execução;
- d. Valor a pagar.
- e. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f. Tributos incidentes.

7.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

7.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 77.924,50** (Setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais, e cinquenta centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias, conforme quadro a seguir;

9.1.1 **Quadro 01** – Dotações orçamentárias para fins da Contratação:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	786	13	02	2047	33390390250	0
2025	788	13	02	2044	33390390170	0



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante;

10.2 As dotações orçamentárias da secretaria estará indicada na Requisição ao Compras, anexa junto ao processo;

10.3 **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**



ANEXO A

TABELA Manutenção PREVENTIVA da Vaca Mecânica SMAS / TB

Segue abaixo o “check list” da rotina relativa à Manutenção PREVENTIVA que deve ser realizada pela CONTRATADA, conforme orientação da Contratante, respeitadas as características técnicas dos aparelhos que compõe a Vaca Mecânica:

PREVENTIVA Vaca Mecânica SMAS 2025
Verificar bomba de água fria: Limpa-la; sê necessário, Substituir o sistema de vedação (Selo Mecânico); Lubrificar rolamentos e mancais (Sê necessário); Ajustar tensão da correia do motor; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar fitas e isolantes em geral.
Verificar bomba de água quente: Limpa-la; sê necessário, Substituir o sistema de vedação (Selo Mecânico); Lubrificar rolamentos e mancais (Sê necessário); Ajustar tensão da correia do motor; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar fitas e isolantes em geral.
Verificar sistema de resfriamento: Limpar; Substituir o sistema de vedação (Selos e vedantes em geral); Lubrificar rolamentos e mancais; Ajustar tensão de correias do sistema; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar fitas e isolantes em geral.
Verificar Cubas: Limpar sistema de abastecimento das Cubas; Limpar sistema de vazão das Cubas; Ajustar/reapertar sistema de abastecimento e de vazão das Cubas; Substituir vedantes necessários; Realizar soldas necessárias no sistema de Cubas; Trocar canos e mangueiras necessários.
Ajustar terminais: Reaperto de terminais, parafusos, molas e mangueiras em geral do Equipamento.
Verificar parte interna da Vaca: Reaperto de terminais do encanamento, mangueiras, parafusos, molas e do sistema em geral de apoio às Colmeias.
Verificar Resistências internas da Vaca: Verificar alimentação, regular caso necessário; Ajustar ou trocar terminais elétricos ao menos uma vez ao ano; Verificar necessidade de troca das resistências.
Limpeza das COLMÉIAS: Abrir, desmontar, limpar sistema das colmeias, tubulação das mesmas; Limpar ou trocar borrachas/Juntas das colmeias, ao menos uma vez ao ano; Limpeza do sistema de Colmeias em geral.
Verificar funcionamento do Compressor: Verificar alimentação, regular caso necessário; Ajustar ou trocar terminais elétricos ao menos uma vez ao ano; Manutenção básica no motor; e Limpeza em geral.



Verificar funcionamento da Centrífuga: Verificar pesinhos, regular caso necessário; Ajustar ou trocar parafusos; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; e Limpeza em geral.
Verificar funcionalidades do Pannel eletrônico da Vaca: Verificar conexões, ajustar caso necessário; Ajustar parafusos e rebites; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar isolantes de terminais não trocados; e Limpeza em geral.
Verificar funcionalidades do Pannel eletrônico do Cozinhador: Regular controlador de temperatura (Conforme recomendação técnica); Ajustar controle de desligamento automático (Evitando queima das Resistências); Verificar conexões, ajustar caso necessário; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar isolantes de terminais não trocados; e Limpeza em geral.
Verificar funcionamento das Resistências do Cozinhador: Alinhamento com controlador de temperatura; Verificar conexões, ajustar caso necessário; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários; Trocar isolantes de terminais não trocados; Revisão geral da instalação elétrica das resistências; e Limpeza em geral.
Manutenção da Embaladeira: Averiguar não conformidades das resistências da embaladeira (Corrigir conforme recomendação técnica, sê necessário); Regular (caso necessário) tensão elétrica da embaladeira; Verificar e ajustar instalação elétrica em geral do aparelho; Ajustar/regular a seladora dos pacotinhos; Regular/ajustar os pistões da Seladora; Ajustar ou trocar terminais elétricos necessários do processo de selagem; Trocar isolantes de terminais não trocados; Revisão geral da parte elétrica da selagem; Ajustes e Limpeza em geral.
Check up geral em todo funcionamento da Vaca, desde abastecimento de água, cozinhamento da soja, sistema de mistura com essências do leiteinho, centrifugação, embalagem e limpeza em geral, do equipamento e do espaço.
Passar recomendações em geral, aos operadores da Vaca, sobre todo funcionamento da mesma, orientar quanto ao abastecimento de água, do procedimento de cozinhamento da soja, dos cuidados operacionais na fase de mistura com as essências, da operação de centrifugação, do resfriamento e todos os cuidados necessários com a operação da Embaladeira, as necessidades de limpeza em geral, do equipamento e do espaço.



ANEXO B

Modelos orçamentos Manutenções da Vaca Mecânica SMAS / TB

Serviço de manutenção Preventiva e/ou Corretiva				
Secretaria:				
Contato:				
Dados do Fornecedor				
Razão Social da Empresa				
Contato:				
Tel.:				
CNPJ/MF:				
Insc. Estadual:				
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$
				R\$
				R\$
Total dos Serviços =				R\$
Data: ____/____/____	Assinatura: _____			

Peças referentes a manutenção Preventiva e/ou Corretiva				
Secretaria:				
Contato:				
Dados do Fornecedor				
Razão Social da Empresa				
Tel.:				
CNPJ/MF:				
Insc. Estadual:				
PEÇAS/MATERIAIS/ACESSÓRIOS				
Item	Descrição com Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$
				R\$
Total de Peças =				R\$
Data: ____/____/____	Assinatura: _____			



APÊNDICE DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar (ETP), da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade da Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento Vaca Mecânica, com fornecimento de peças e mão de obra. Para embasar o Termo de Referência (TR), conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 29201, de 2023;

1.2 Este ETP (Estudo Técnico Preliminar) tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensa contratação;
- d) Preparar informações para a elaboração do TR (Termo de Referência).
- e) Requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº. 29201, de 2023:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviços de manutenção no equipamento Vaca Mecânica é essencial para mantê-la em perfeito estado de funcionamento, proporcionando a produção de leite de soja, distribuídos nos vários Setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de Telêmaco Borba (PR);

2.2 A Vaca Mecânica requer limpeza dos filtros do leite de soja, chamadas “colmeias”, atualmente realizadas duas vezes ao ano;

2.3 Precisa de manutenção Preventiva, com ajustes e regulagens, limpeza em geral, engraxamentos, reapertos/ajustes, regulagens elétricas e de funcionalidades em geral;

2.4 Precisa de manutenção Corretiva, envolvendo ajustes, regulagens, ajustes, soldas, trocas de peças, reposição de componentes elétricos, substituição de motores e de correções em geral;

2.5 Manutenções dos sistemas de aporte e complementos da Vaca Mecânica em si, do sistema de abastecimento de água e troca de calor, do Cozinhador e da Embaladeira;

2.6 Portanto, é primordial as manutenções desses aparelhos, a fim de se manter um regular funcionamento do equipamento;

2.7 A manutenção preventiva dos equipamentos tem por objetivo antecipar-se, ao surgimento de defeitos causados pelo desgaste do uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações, ou mesmo pelo tempo desuso, visando prolongar a vida útil dos equipamentos, e evitando quebras e paradas imprevistas;

2.8 A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações feitas pela Contratante, sempre que houver paralisação do equipamento, para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ou mesmo quebras que forcem paradas imprevistas;



2.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29202, de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-0000041/2025;
- II - Data de publicação no PNCP: 04/11/2024;
- III - Id do item no PCA: 20646, 20664 e 20650;
- IV - Classe/Grupo: 1.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Foi realizado levantamento de mercado com vistas a analisar opções para atender a demanda, buscando a vantajosidade para a Administração, sob os aspectos economicidade e eficiência;

4.2 Em relação, às possíveis e eventuais soluções:

4.2.1 Solução I (Contratar servidor (es) público (s) via Concurso) – Não há profissionais qualificados no quadro de servidores do Município para executar os serviços e nem há previsão de criação de cargos para futuro concurso;

4.2.2 Solução II (Contratar Empresa para realização terceirizada do serviço) - A prestação terceirizada por Empresa com profissionais aptos para executar as manutenções necessárias, responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários para a execução dos serviços, além da mão de obra, opção mais viável;

4.3 Solução Escolhida: **Solução II** - Contratar empresa para realização do serviço de forma terceirizada;

4.3.1 A contratação apresenta-se no momento como a solução mais viável, pela vantajosidade econômica, devido a prestação de serviços atrelada ao fornecimento de peças e materiais necessários, tanto para as manutenções preventivas como corretivas, com profissionais capacitados para realização dos serviços, otimizando recursos e agilizando a contratação para a gestão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução eleita a mais vantajosa foi a contratação de empresa para realização do serviço, com fornecimento de mão de obra e de peças e materiais necessários para executar as manutenções preventivas e corretivas;

5.2 A prestação do serviço deverá obedecer:

- I. Fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços;
- II. Fornecimento de peças e materiais necessários para as prestações;



III. Manutenção preventiva de forma planejada e sistemática com tarefas de prevenção periódica e que envolva inspeção, pequenos reparos, ajustes, engraxamento, entre outros;

IV. O serviço de manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar os aparelhos de suporte, bem como a parte principal da Vaca Mecânica em si, que não estejam em pleno funcionamento, incluindo a substituição de peças/componentes que sofreram falhas, desgastes ou quebras. É o conjunto de serviços executados nas partes que apresentam defeito, devendo estes reparos serem executados em caráter emergencial;

V. Peças, materiais e acessórios para manutenção corretiva nos sistemas de cozimento, de água fria, de água quente, nas cubas, motores (de água fria e de água quente), substituição de colmeias, na parte elétrica do aparelho, na embaladeira e no sistema de selagem dos pacotinhos, soldas e limpeza em geral, conforme futuro Termo de Referência a nortear a Contratação;

VI. A manutenção preventiva se dá na forma de um item, referente a prestação de um serviço, com fornecimento de mão de obra e acessórios necessários;

VII. As manutenções corretivas ocorrem conforme demanda e orçamento específico a cada caso, com fornecimento de peças e mão de obra, orçados em itens separados.

6. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Contratação de serviços, conforme quantidades e unidades abaixo:

6.1.1 **Tabela 1** – Unidade e quantidades do serviço:

Item	Unidade	Quantidade	SERVIÇO
(código 8458)	Unidades	03	Serviço de manutenção preventiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy.
(cód. 8459)	Horas	150	Serviço de manutenção corretiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy.
(cód. 8461)	Global	01	Fornecimento de peças e acessórios para o equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a prestação de serviços tomou por base a média de preços pesquisados para fins deste, conforme Mapa de Preços em anexo ao Processo;

7.2 E obteve-se os valores abaixo;

7.2.1 **Tabela 2** – Descrição e valores dos serviços (Conforme **Mapa de Preços**):

Item	Descrição do serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL
(código 8458)	Manutenção preventiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, atendendo a descrição no Termo de Referência.	R\$ 3.675,00	R\$ 11.025,00*



(cód. 8459)	Manutenção corretiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, atendendo a descrição no Termo de Referência.	R\$ 279,33	R\$ 41.899,50*
(cód. 8461)	Fornecimento de peças e acessórios para o equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência do serviço.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00*

* Não se usou Banco de Preço (Pois NÃO se encontrou processo igual em consulta realizada). Consultas anexas ao Mapa de Preços.

7.3 Quantidade estimadas com base na demanda percebida junto à última Contratação e prestação do serviço;

7.4 Estimativo máximo previsto para fins deste ETP: **R\$ 77.924,50** (Setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

7.5 Em relação à solução eleita como a mais vantajosa, além de orçamentos apresentado pelos fornecedores, em atendimento à disciplina do Art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.213, de 2023, foram consultadas as seguintes fontes:

7.5.1 O Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisa de valores e comparação de preços praticados pela Administração pública, utilizado para compor valor estimado para fins de elaboração deste ETP;

7.5.2 Porém, NÃO se utilizou do Banco de Preços, pois não se encontrou processo referentes, sequer similares, que se pudesse considerar;

7.5.3 Os valores utilizados para fins deste Estudo, utilizou como parâmetro valores cotados por fornecedores, para os itens 01 (8458) e 02 (8459);

7.5.4 O item 3 (8461) é por valor global estimado, portanto, não se aplica a pesquisa em questão;

7.5.5 As cotações encontram-se em anexo junto ao Mapa Comparativo de preços, bem como as “buscas” junto ao Banco de Preços – A qual não encontrou resultado pertinente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os itens que compõem a solução serão agrupados em Lote único, da seguinte forma:

8.1.1 **Tabela 3** – Serviços a serem contratados (Licitação em **Lote ÚNICO**):

Lote 1	Descritivo do item
(código 8458)	Manutenção preventiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, atendendo a descrição no Termo de Referência.
(cód. 8459)	Manutenção corretiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, atendendo a descrição no Termo de Referência.
(cód. 8461)	Fornecimento de peças e acessórios para o equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência do serviço.

8.2 Consultando-se o mercado, infere-se que os itens podem ser fornecidos pelas mesmas empresas do segmento, de sorte que o agrupamento de itens em lote único, não acarreta restrição à competitividade;



8.3 Percebe-se também que os itens “Preventiva” e “Corretiva”, podem ser fornecidos pelas mesmas empresas do segmento, de sorte que o loteamento único, não acarreta restrição à competitividade, e representa uma oportunidade de mercado;

8.4 Optou-se pelo NÃO loteamento de itens pelas seguintes razões:

8.4.1 É inviável ter mais de um fornecedor prestando os serviços, fato que pode ocorrer, caso não haja o agrupamento em lote, e isso acarretaria em imbróglis e inconsistências na prestação, a exemplo de garantia dos mesmos, pelo quesito da inviolabilidade;

8.4.2 O fornecimento de peças para as manutenções também deve ficar sob responsabilidade da mesma empresa, resultando em maior agilidade e eficiência, pois seria praticamente inviável uma EMPRESA fornecer peças (Item 3) para que outra EMPRESA executar os serviços (Itens 1 e 2);

8.4.3 Assim, é mais vantajoso e promove maior agilidade a prestação unificada dos serviços (Preventiva e Corretiva), com fornecimento de peças e acessórios, pela mesma Empresa, otimiza recursos e tempo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o atendimento satisfatório da necessidade, e, conforme prática usual do mercado para o objeto deste ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:

9.1.1 O objeto a ser fornecido deverá atender às descrições e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 13971/2014 e com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98;

9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

10.1 Não há contratações correlatas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação:

- a) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a eficácia dos aparelhos, evitando quebras e/ou corrigindo as mesmas;
- b) Garantir o funcionamento adequado dos aparelhos que compõe a Vaca Mecânica;
- c) Manter a produção do “leitinho” de soja distribuídos pela SMAS em seus vários Setores, e também a algumas entidades socioassistenciais da comunidade telemacoborbense.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1 Não há necessidade de quaisquer outras adequações estruturais para a prestação dos serviços.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos positivos:

13.1.1 Eficiência energética - A manutenção preventiva pode melhorar a eficiência dos sistemas que compõe a Vaca Mecânica, evitando desperdício de energia;

13.1.2 Eficiência operacional - Mantendo os sistemas em bom estado por meio de preventivas, prolonga-se a vida útil dos mesmos. O que possibilita reduzir a troca de peças, diminuindo descartes e a consequente geração de lixo.

13.2 Impactos negativos:

13.2.1 Descarte de Materiais - A inevitável manutenção corretiva envolve a substituição de peças e componentes, resultando em resíduos que precisam ser descartados, gerando lixo;

13.2.2 A Empresa responsável deve proceder o descarte adequado dos componentes e peças trocadas, amenizando eventual impacto ambiental negativo decorrente do descarte incorreto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

14.1 Conforme levantamento de mercado indicado neste ETP, é possível concluir que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais é por meio da contratação de Empresa especializada para a prestação do serviço.

14.2 Diante das circunstâncias apresentadas neste ETP, percebe-se que a contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, dos aparelhos que compõe o equipamento Vaca Mecânica, com fornecimento de peças e mão de obra, é extremamente necessária para o funcionamento adequado do mesmo;

14.3 A manutenção do funcionamento do equipamento Vaca Mecânica, é de suma importância para o atendimento aos usuários que já tem por hábito o consumo do famoso “leitinho” – Para isso é crucial a preservação do equipamento.



ANEXO II

Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº ____ / ____

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nº do Banco:

Banco:

Agência:

Conta Corrente (com dígito):

Validade da proposta: 90 dias

LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
1	Aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva do equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	GLOBAL	1		
2	Serviço de manutenção preventiva no equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	3		
3	Serviço de manutenção corretiva no equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	HORA	150		
TOTAL DO LOTE: R\$					

ATENÇÃO: A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. O valor global atribuído à aquisição das peças, possui natureza de valor fixo e imutável, devendo ser integralmente observado e considerado na formulação das propostas. Dessa forma, o referido valor não será objeto de disputa na fase de lances.

Local e data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO III

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2025
Nº ____/2025
PROTOCOLO Nº ____/2025

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO
_____, CONFORME AS
CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos que compõe a Vaca Mecânica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com fornecimento de peças e mãos de obra**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor Total
Serviço de manutenção preventiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	03	UNIDADE	R\$ 3.675,00	R\$ 11.025,00
Serviço de manutenção corretiva em equipamento Vaca Mecânica, marca Maqsoy, conforme Termo de Referência.	150	Horas	R\$ 279,33	R\$ 41.899,50
Fornecimento de peças e acessórios para o equipamento Vaca Mecânica, conforme Termo de Referência.	01	GLOBAL	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso;



2.2. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário até o limite permitido pela Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila;

4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, no repasse de informações tais como:

- I) Solicitação de visita técnica para fins de orçamento;
- II) Envio de orçamento da Contratada;
- III) Autorização de realização do serviço;
- IV) Envio de Empenhos e documentos formais;
- V) Envio de documentos formais relevantes, por quaisquer das partes;
- VI) Solicitação de Nota por parte da Contratante;
- VII) Envio de Nota por parte da Contratada;
- VIII) Solicitação de quitação de débitos por parte da Contratante;
- IX) Declaração de quitação de débitos por parte da Contratada;
- X) Troca de documentos oficiais para fins de Termo Aditivos.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023);

4.5. Cada secretaria nomeará um servidor para realizar a gestão e um servidor para realizar a fiscalização do contrato, nomeados GESTOR e FISCAL, em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 29.216/2023 e documentos complementares;

4.6. A fiscalização e gestão da contratação deste Processo, ficarão a cargo de:

4.7. Fiscal do Contrato: **Antonio Marques de Castro, matrícula 10.349;** e

4.8. Gestora do Contrato: **Andriele Quadros de Oliveira Ribeiro, matrícula**

22.308;

4.9. O Fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.10. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.11. O acompanhamento in loco da execução das atividades, será realizada pela Coordenação do Setor – Na condição de Fiscal Setorial do serviço;

4.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;

4.14. O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

4.15. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.18. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.19. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Sustentabilidade

7.1. As práticas de sustentabilidade na execução de serviços, quando couber, devem atender os requisitos descritos no art. 5º do no Decreto Municipal nº 29.209 de 2023.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. O prazo de Garantia Legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Manutenção preventiva dos equipamentos

7.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos tem por objetivo antecipar-se, ao surgimento de defeitos causados pelo desgaste do uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou mesmo por tempo em desuso;

7.4. Os itens básicos da manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e ABNT NBR 13971/2014 e nas características técnicas dos equipamentos que compõe a Vaca Mecânica;

7.5. Essas atividades são essenciais para assegurar que o cozimento da soja atenda aos padrões de qualidade para padrões alimentícios, promovendo segurança alimentar aos usuários;

7.6. A contratada deve seguir as recomendações específicas da ABNT NBR 13971/2014, que detalha procedimentos para garantir a eficiência e a segurança operacional para produção alimentar;

7.7. Manutenções deverão ser realizadas nos horários das 08 às 11h e das 13 às 17h de segunda a sexta-feira – Em dias úteis;

7.8. Gerar Ordem de Serviço para a manutenção preventiva, deixando uma via assinada pelo técnico e levando outra via assinada pelo responsável pelo setor;

7.9. Realizar os serviços seguindo os padrões da qualidade total;

7.10. Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento;

7.11. Manter os equipamentos limpos e lubrificados;

7.12. Realizar testes de uso nos equipamentos;

7.13. Gerar relatório de manutenção preventiva dos equipamentos e encaminhar ao Gestor do Contrato;

7.14. A lista/Tabela de itens básicos que compõe a Preventiva, encontra-se na forma de Anexo deste Termo.



Manutenção Corretiva Dos Equipamentos

7.15. A Manutenção Corretiva consiste no atendimento às solicitações feitas pela Contratante sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.16. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários deverão ser precedidos de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, com marca/modelo, nome da (s) peça (s), quantidade (s), marca (s), referência (s), modelo (s) etc, a ser (em) substituída (s);

7.17. Preencher cotação baseada em modelo anexo ao TR;

7.18. Sempre que solicitado a contratada terá o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para a realização de visita técnica;

7.19. A Contratada deverá passar a relação de itens e valores, baseado no modelo anexo, em até 24h após visita técnica;

7.20. Os problemas de pequena complexidade, que não envolvam peças grandes, como resistências e motores, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis a partir da autorização do Fiscal, pela realização;

7.21. Os problemas de maior complexidade, que envolvam peças grandes, como resistências e motores, deverão ser corrigidos no prazo máximo de uma semana, a partir da autorização do Fiscal, pela realização;

7.22. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 semanas após autorização, salvo anuência por escrito da Gestão;

7.23. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo;

7.24. Gerar Ordem de Serviço para a manutenção corretiva, deixando uma via assinada pelo técnico e levando outra via assinada pelo responsável pelo setor;

7.25. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre no local onde está instalado o equipamento, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA;

7.26. Para fins de remoção de peças e partes do equipamento, será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Município;

7.27. Realizar testes de uso nos equipamentos;

7.28. Gerar relatório da manutenção corretiva dos equipamentos e encaminhar ao Fiscal e/ou Gestor (a) do Contrato.

Materiais, Peças E Equipamentos De Manutenção Para Vaca Mecânica

Produtora De Leite De Soja

7.29. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário, a fim de assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

7.30. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente;

7.31. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual;

7.32. Bem como com itens imprescindíveis à execução dos serviços de manutenções dos equipamentos que compõe a Vaca Mecânica, tais como: álcool, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, esponja de lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desengordurantes, produtos antiferrugem, solventes, fitas isolantes, veda rosca, colas, adesivos, epóxi, durepóxi, buchas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, e outros similares;

7.33. A CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços todos os correspondentes custos envolvidos;

7.34. Incluindo hora itinerário, custos com diárias e alimentação de colaboradores;

7.35. A CONTRATADA também deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos, com todo MATERIAL DE REPOSIÇÃO, a exemplo de: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, aparelhos e todos os itens de soldas;



7.36. Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com MATERIAIS DE RE-POSIÇÃO como: Compressores, Cubas, as Colmeias, termostados, revisão e troca de motores, Resistências, peneiras, e demais peças que envolvem abastecimento de água, e itens de suporte de funcionamento da Vaca Mecânica em sua “totalidade”;

7.37. Os custos dos serviços com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários e orçamento aprovado;

7.38. Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça trocada, ficando a cargo da autoridade superior, em caso de urgência, a determinação de substituição da peça imediatamente com a apresentação da planilha posteriormente;

7.39. A CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de valores das peças trocadas e cópia da nota fiscal de compra de peças maiores, como motores, resistências, colmeias, cubas, moto bombas e da embaladeira;

7.40. Antes de efetuar o pagamento referente às peças, o Município poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa, sendo que na opção pela adoção deste procedimento, será descartada a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

7.41. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para o devido correto descarte, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja.

Forma de execução

7.42. Execução conforme necessidade do setor requisitante, com início em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

7.43. Apresentar orçamento conforme ANEXO I, para aprovação do fiscal/gestor do contrato, quanto as peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Local de execução dos serviços

7.44. Os serviços deverão ser executados no local em que está instalada a Vaca Mecânica da SMAS.

7.45. Avenida Samuel Klabin, no 725 (Fundos do CRAS Monte Alegre); Centro – Telêmaco Borba / PR. CEP – 84.261-050;

7.46. Horário da prestação do serviço: O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira das 08 às 11h e das 13 às 17h;

7.47. Permitida a realização fora desses horários, com aval da Gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do empenho e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução;
- d) Valor a pagar.
- e) Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f) Tributos incidentes;

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento do Objeto

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

II. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ATESTE o cumprimento das obrigações contratuais;



III. Após o recebimento definitivo será solicitada a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

IV. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

I. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

II. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados.

9.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

9.4. Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório de atividades.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes neste Termo e no Edital;

10.2. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e os prazos exigidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como neste Contrato;

10.3. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

10.4. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

10.6. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

10.7. Refazer quaisquer serviços recusados pela contratante;

10.8. Atender prontamente as solicitações da contratante;

10.9. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

10.10. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.



10.12. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.15. Remover, transportar e dar destinação correta aos resíduos e embalagens vazias, oriundos do serviço executado.

10.16. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.



13.10 O disposto no item 13.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 13.1 e 13.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	786	13	02	2047	33390390250	0
2025	788	13	02	2044	33390390170	0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Rita Mara De Paula Araújo

Prefeita

CNPJ nº _____

Representante Legal

Matricula _____

Gestor do Contrato

Matricula _____

Fiscal do Contrato

Testemunhas: